



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

LISTA DE REMESSA

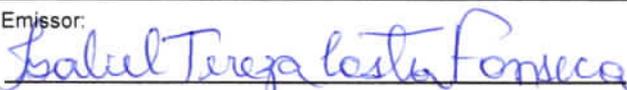
REMESSA NÚMERO: 015416

2022

Origem: 000001 - PROTOCOLO	Emissor: ISABEL TEREZA COSTA FONSECA	DATA/HORA: 02.05.2022 12:56:45
Destino: SETOR DE LICITAÇÃO	Receptor: JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES	

Processo	Requerente	Assunto:
0000001251 / 2022 - 002	INNOVA CONSTRUTORA	ENVELOPE ENTREGUE NO PROTOCOLO

*Documentos em Apenso

Emissor:  ISABEL TEREZA COSTA FONSECA
--

Receptor: José Alan da Silva Fernandes Presidente da CPI CPF 087.712.044-74 Matricula N° 587 JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
--



CNPJ: 17.495.347/0001-55
J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
RUA: EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 748, CENTRO.
RAFAEL FERNANDES – RN
CEP: 59990-000

RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24030002/2022.

Contato: jdconstrucoeseireli@hotmail.com
Contato: (84) 9.9916-5925

Jorge Augusto Chaves Damiano
Sócio Administrador
CPF: 090.005.324-05
RG: 1694811



CNPJ: 17.495.347/0001-55
J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
RUA: EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 748, CENTRO.
RAFAEL FERNANDES – RN
CEP: 59990-000
RECURSO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – TP

Ilustre Presidente da Comissão de Licitação
Ilustre Comissão de Licitação

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24030002/2022

J D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.495.347/0001-55, empresa credenciada na Licitação Presencial supramencionada e já amplamente qualifica nos autos, vem, respeitosamente, apresentar seu RECURSO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que classificou como vencedora em Ata a Empresa MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 26.747.948/0001-07, demonstrando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

1– DA TEMPESTIVIDADE

O item 11.4 do Edital da Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 prevê prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado do julgamento das propostas.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

11.1 Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação – CPL, interpostos mediante petição digitada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

11.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

11.4. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, devidamente habilitados, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informados, ao Prefeito Municipal, que proferirá sua decisão.

11.6. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.7. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Desse modo, considerando que a publicação, ocorreu em 26 de abril de 2022, o prazo para interposição de recurso se encerra no dia 03 de maio de 2022, de modo que o presente Recurso, apresentado na presente data, atende plenamente ao requisito da tempestividade.

2 – DOS FATOS

No dia 26 de abril de 2022 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte o resultado de julgamento da Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.

Abaixo, segue em anexo, em sequência, a ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS LICITANTES HABILITAS, DESPACHO para a análise das propostas pelo setor técnico, PARECER TÉCNICO da análise referente as propostas de preços realizado pelo Setor de Infraestrutura/Engenharia do Município de Portalegre/RN e o JULGAMENTO DAS PROPOSTAS após a análise do Setor de Infraestrutura/Engenharia do Município de Portalegre/RN.

Contato: jdconstrucoeseireli@hotmail.com
Contato: (84) 9.9916-5925

Jorge Augusto Chaves Damião
Sócio Administrador
CPF: 050.085.324-05
RG: 1694811



CNPJ: 17.495.347/0001-55

J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

RUA: EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 748, CENTRO.

RAFAEL FERNANDES – RN

CEP: 59990-000

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS LICITANTES HABILITADAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



PORTALEGRE



ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS LICITANTES HABILITADAS

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022- TP/PMP

OBJETO: Contratação de empresa destinada a pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial de trecho da Rua Manoel Epifânio Ribeiro, localizada na Zona Urbana do Município de Portalegre/RN.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2022, às 09h00min, reuniu-se a Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/2022 de 03/01/2022 para na forma da lei, proceder à abertura das Propostas da Tomada de Preços em epígrafe, oriunda da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, cujo o objeto é a Contratação de empresa destinada a pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial de trecho da Rua Manoel Epifânio Ribeiro, localizada na Zona Urbana do Município de Portalegre/RN. Na sessão marcada para abertura dos envelopes das propostas de preços das empresas não houve nenhum representante legal credenciado. Dessa forma, o presidente juntamente com os membros da CPL procedeu com a abertura das Propostas de Preços das empresas declaradas habilitadas conforme publicação do julgamento dos documentos de habilitação no dia 20 de abril de 2022. Após análise das propostas das licitantes habilitadas, foi obtido o seguinte resultado de classificação: **A) MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 26.747.948/0001-07, que ficou em PRIMEIRO LUGAR com o valor global de R\$ 59.024,52 (cinquenta e nove mil, vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos); B) J.D. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 17.495.347/0001-55, que ficou em SEGUNDO LUGAR com o valor global de R\$ 60.063,29 (sessenta mil, sessenta e três reais e vinte e nove centavos); C) ATR VIANA CONSTRUTORA, CNPJ nº 30.610.589/0001-00, que ficou em TERCEIRO LUGAR com o valor global de R\$ 60.591,89 (sessenta mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos); D) AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 07.161.661/0001-48, que ficou em QUARTO LUGAR com o valor global de R\$ 60.592,80 (sessenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos); E) CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 22.924.281/0001-01, que ficou em QUINTO LUGAR com o valor global de R\$ 68.327,91 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos).** Após obter o resultado de classificação das licitantes, o processo licitatório em comento será encaminhado ao Setor de Infraestrutura para analisar a planilha orçamentária das empresas classificadas em suas devidas posições classificatórias, juntamente com os demais anexos. Após o recebimento da análise a comissão divulgará o resultado da fase da abertura das propostas no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN. Nada mais havendo a relatar, esta comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que após lida e achada em conforme, vai assinada pelo Presidente e pelos membros da comissão. O processo encontra-se na Sala de Licitação Nº 18 do Paço Municipal a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN. (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min.

PORTALEGRE-RN, 26 de abril de 2022

ASSINAM

Comissões/Portarias:

JOSÉ KLAN DA SILVA FERNANDES
Presidente da CPL
Portaria n.º 004/2022 – GP/PMP

Antonio Klenyilson F. Leite
ANTÔNIO KLENYLSO ERRAUNDES LEITE
Membro da Comissão
Portaria n.º 004/2022 – GP/PMP

Francisco Victor de Souza
FRANCISCO VICTOR DE SOUZA
Membro da Comissão
Portaria n.º 004/2022 – GP/PMP

Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196
CNPJ.: 08.358.053/0001-90 Site.: www.portalegre.rn.gov.br E-mails: licitportalegre@gmail.com

DESPACHO

Contato: jdconstrucoeseireli@hotmail.com

Contato: (84) 9.9916-5925

Jorge Augusto Chaves Damião
Sócio Administrador
CPF: 050.085.324-05
RG: 1694811



CNPJ: 17.495.347/0001-55
J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
RUA: EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 748, CENTRO.
RAFAEL FERNANDES – RN
CEP: 59990-000

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



PORTALEGRE



DESPACHO

DESTINATÁRIO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

REFERÊNCIA: Análise Técnica referente as propostas de preço relativas ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2022 – TP/PMP a qual tem por objetivo a Contratação de empresa destinada a pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial de trecho da Rua Manoel Epifânio Ribeiro, localizada na Zona Urbana do Município de Portalegre/RN.

Aos 26 de abril de 2022, às 10h00min, a Comissão de Licitação deste Município de Portalegre/RN, constituída pela Portaria nº 004/2022 – GP/PMP, de 03 de janeiro de 2022, ENCAMINHA ao Setor Responsável, a documentação contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas, para proceder à análise técnica no tocante as Propostas de Preço referentes da Tomada de Preços nº 002/2022 – TP/PMP.

Após abertura da Proposta, foi obtido o seguinte resultado de classificação:

- A) **1º LUGAR:** MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 26.747.948/0001-07, que ficou em PRIMEIRO LUGAR com o valor global de R\$ 59.024,52 (cinquenta e nove mil, vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos);
- B) **2º LUGAR:** J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 17.495.347/0001-55, que ficou em SEGUNDO LUGAR com o valor global de R\$ 60.063,29 (sessenta mil, sessenta e três reais e vinte e nove centavos);
- C) **3º LUGAR:** ATR VIANA CONSTRUTORA, CNPJ nº 30.610.589/0001-00, que ficou em TERCEIRO LUGAR com o valor global de R\$ 60.591,89 (sessenta mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos);
- D) **4º LUGAR:** AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 07.161.661/0001-48, que ficou em QUARTO LUGAR com o valor global de R\$ 60.592,80 (sessenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos);
- E) **5º LUGAR:** CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 22.924.281/0001-01, que ficou em QUINTO LUGAR com o valor global de R\$ 68.327,91 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos).

Portalegre/RN, 26 de Abril de 2022.

José Alan da Silva Fernandes
Presidente da CPL
CPF 087.712.044-74
Matricula Nº 587

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Presidente da CPL
Portaria nº 004/2022 – GP/PMP

Recebido em
26/04/2022

Rogério Weltheus Batista Rego
Engenheiro Civil Municipal
Portaria: Nº 181/2021 GP/PMP

Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377
2241/2196 CNPJ.: 08.358.053/0001-90 www.portalegre.rn.gov.br – E-mail: pmportalegre@gmail.com

Contato: jdconstrucoeseireli@hotmail.com
Contato: (84) 9.9916-5925

Jorge Augusto Chaves Damião
Sócio Administrador
CPF: 080.085.324-05
RG: 1694811



CNPJ: 17.495.347/0001-55

J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

RUA: EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 748, CENTRO.

RAFAEL FERNANDES – RN

CEP: 59990-000

PARECER TÉCNICO

ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE



PORTALEGRE

PARECER TÉCNICO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – TP/PMP

OBJETO: Análise Técnica referente as propostas de preço relativas ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 002/2022 – TP/PMP a qual tem por objetivo a Contratação de empresa destinada a pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial de trecho da Rua Manoel Epifânio Ribeiro, localizada na Zona Urbana do Município de Portalegre/RN.

O presente Parecer Técnico trata da análise das propostas de preços das licitantes habilitadas para o objeto supracitado

As propostas foram submetidas a apreciação deste Profissional, para análise e emissão de PARECER acerca das conformidades das mesmas.

Após análise da planilha orçamentária da empresa **MONTE CRISTO EMPREEDIMENTOS EIRELI - ME**, CNPJ: 26.747.948/0001-07, classificada em 1º (primeiro) lugar com valor global de **R\$ 59.024,52** não foram verificados erros.

Na planilha orçamentária da empresa **J D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 17.495.347/0001-55, classificada em 2º (segundo) lugar com valor global de **R\$ 60.063,29** não foram verificados erros.

Na planilha orçamentária da empresa **ATR VIANA CONSTRUTORA**, CNPJ: 30.610.589/0001-00, classificada em 3º (terceiro) lugar com valor global de **R\$ 60.591,89** não foram verificados erros.

Na planilha orçamentária da empresa **AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ: 07.161.661/0001-48, classificada em 4º (quarto) lugar com valor global de **R\$ 60.592,80** não foram verificados erros.

Na planilha orçamentária da empresa **CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ: 22.924.281/0001-01, classificada em 5º (quinto) lugar com valor global de **R\$ 68.327,91** não foram verificados erros.

Portanto, encaminho à consideração do setor competente.

Portalegre-RN, 26 de abril de 2022


ROGIAN MATHEUS BATISTA REGO
Engenheiro Civil Municipal
Portaria Nº 181/2021 GP/PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE-RN
RECEBIMENTO
PCP - LICITAÇÃO Nº 002/2022
Responsável

1 de 1

Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP: 59.810-000 – Fone/Fax: (84) 3377 2241/2196
CNPJ: 08.358.053/0001-90 www.portalegre.rn.gov.br – E-mail: pmportalegre@gmail.com

Contato: jdconstrucoeseireli@hotmail.com

Contato: (84) 9.9916-5925

Jorge Augusto Chaves Damião
Sócio Administrador
CPF: 080.086.324-05
RG: 1694811



CNPJ: 17.495.347/0001-55

J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

RUA: EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 748, CENTRO.

RAFAEL FERNANDES – RN

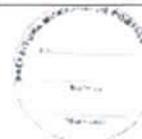
CEP: 59990-000

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



PORTALEGRE



JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022 – TP/PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24030002/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – TP/PMP

OBJETO: Contratação de empresa destinada a pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial de trecho da Rua Manoel Epifânio Ribeiro, localizada na Zona Urbana do Município de Portalegre/RN.

O Presidente da CPL do Município de Portalegre/RN, designado pela Portaria nº. 004/2022 – GP/PMP torna público o resultado de Contratação de empresa destinada a pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial de trecho da Rua Manoel Epifânio Ribeiro, localizada na Zona Urbana do Município de Portalegre/RN. Após análise do Setor de Infraestrutura/Engenharia do Município, realizada através do Parecer Técnico, datado do dia 26 de abril de 2022, presente nos autos do processo, a Comissão considerou **CLASSIFICADAS** as seguintes propostas:

Ordem	Empresa	CNPJ	Valor Global
1º	MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME	26.747.948/0001-07	R\$ 59.024,52
2º	J.D. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	17.495.347/0001-55	R\$ 60.063,29
3º	ATR VIANA CONSTRUTORA	30.610.589/0001-00	R\$ 60.591,89
4º	AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP	07.161.661/0001-48	R\$ 60.592,80
5º	CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME	22.924.281/0001-01	R\$ 68.327,91

DESCLASSIFICADAS as seguintes propostas:

1. Não houveram propostas desclassificadas.

Desta forma sagrou-se vencedora do certame a Empresa **MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, CNPJ: 26.747.948/0001-07, que ficou em **PRIMEIRO LUGAR** com o valor global de **R\$ 59.024,52 (cinquenta e nove mil e vinte e quatro reais, e cinquenta e dois centavos)**.

Desta forma, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Portalegre/RN, 26 de abril de 2022.

José Alan da Silva Fernandes
Presidente da CPL
CPF 087.712.044-74

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Presidente da CPL
Portaria n.º 004/2022 – GP/PMP

Antonio Klenyilson F. Leite
ANTÔNIO KLENYILSON FERNANDES LEITE
Membro da Comissão
Portaria n.º. 004/2022 – GP/PMP

Francisco Victor de Souza
FRANCISCO VICTOR DE SOUZA
Membro da Comissão
Portaria n.º. 004/2022 – GP/PMP

Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377
2241/2196 CNPJ.: 08.358.053/0001-90 www.portalegre.rn.gov.br – E-mail: pmportalegre@gmail.com

Contato: jdconstrucoesireli@hotmail.com

Contato: (84) 9.9916-5925

Jorge Augusto Chaves Damião
Sócio Administrador
CPF: 059.085.324-05
RG: 1694811



CNPJ: 17.495.347/0001-55

J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

RUA: EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 748, CENTRO.

RAFAEL FERNANDES – RN

CEP: 59990-000

No parecer emitido pelo engenheiro Civil Rogian Matheus Batista Rêgo, engenheiro civil municipal, Portaria Nº 181/2021, classificou as propostas da seguinte forma:

Classificação das propostas de acordo com o PARECER TÉCNICO
Após análise da planilha orçamentária da empresa MONTE CRISTO EMPREEDIMENTOS EIRELI - ME , CNPJ: 26.747.948/0001-07, classificada em 1º (primeiro) lugar com valor global de R\$ 59.024,52 não foram verificados erros.
Na planilha orçamentária da empresa J D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI , CNPJ: 17.495.347/0001-55, classificada em 2º (segundo) lugar com valor global de R\$ 60.063,29 não foram verificados erros.
Na planilha orçamentária da empresa ATR VIANA CONSTRUTORA , CNPJ: 30.610.589/0001-00, classificada em 3º (terceiro) lugar com valor global de R\$ 60.591,89 não foram verificados erros.
Na planilha orçamentária da empresa AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP , CNPJ: 07.161.661/0001-48, classificada em 4º (quarto) lugar com valor global de R\$ 60.592,80 não foram verificados erros.
Na planilha orçamentária da empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME , CNPJ: 22.924.281/0001-01, classificada em 5º (quinto) lugar com valor global de R\$ 68.327,91 não foram verificados erros.

O Edital estabelece o conjunto de normas e exigências a serem cumpridas por todas as Proponentes na apresentação de suas propostas, nesse contexto, considerando ser o julgamento das propostas em licitações ato vinculado, a apuração do menor preço deverá obedecer, necessariamente, o parâmetro de aceitabilidade de preços para fins de classificação ou desclassificação indicado no 48, II da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 48. Serão desclassificadas: II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório de licitação.” 13.12 Será desclassificada a proposta que:
13.12.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital; 13.12.2 Contiver vício insanável ou ilegalidade; 13.12.3 Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos; 13.12.4 Apresentar taxa de BDI inverossímil.
13.20 Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.”

Contato: jdconstrucoeseireli@hotmail.com

Contato: (84) 9.9916-5925

Jorge Augusto Chaves Damiano
Sócio Administrador
CPF: 050.085.324-05
RG: 1694811



CNPJ: 17.495.347/0001-55

J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

RUA: EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 748, CENTRO.

RAFAEL FERNANDES – RN

CEP: 59990-000

Analisando ainda o CAPITULO VI – DO JULGAMENTO, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.

JULGAMENTO

CAPITULO VI – DO JULGAMENTO

6.1. A Licitação será julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.1.1. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos relacionados no Capítulo III do presente Edital.

6.1.2 A Comissão julgará as Propostas de Preços, atendendo sempre os critérios aqui estabelecidos, desclassificando as que não os satisfizerem.

6.1.3. Serão rejeitadas de pronto as propostas incompletas em virtude de omissão ou insuficiência de informações, aquelas que contenham limitação ou condição constantes com as disposições deste Edital, bem como, as que cotarem preços julgados excessivos, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.1.4. Será desclassificada a proposta do licitante que:

6.1.4.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.1.4.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

6.1.4.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;

6.1.4.4. Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;

6.1.4.5. Apresentar custos unitários superiores à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e IBGE;

6.1.4.5.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado no subitem acima, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo;

6.1.4.6. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377
2241/2196 CNPJ.: 08.358.053/0001-90 www.portalegre.rn.gov.br – E-mail: pmportalegre@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



SETOR DE
LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE



6.1.4.7. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

6.1.4.8. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

6.1.4.8.1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

6.1.4.9. Apresentar, na composição de seus preços:

6.1.4.9.1. Taxa de Encargos Sociais ou Taxa de BDI inverossímil;

6.1.4.9.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

6.1.4.9.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

6.1.4 (6.1.5.) Não serão tomadas em considerações vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre as demais propostas.

6.1.5 (6.1.6). Será julgada vencedora a proposta de menor preço global apresentada para o objeto licitado.

6.1.6 (6.1.7) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o vencedor será conhecido através de sorteio, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Com isso, em uma análise percutiente na proposta de preços da primeira colocada MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 26.747.948/0001-07 localizamos a desobediência a diversos itens do Edital e da Lei nº 8666 / 93, na qual serão expostos a seguir.

Contato: jdconstrucoeseireli@hotmail.com

Contato: (84) 9.9916-5925

Jorge Augusto Chaves Damião
Sócio Administrador
CPF: 050.085.324-05
RG: 1694811



CNPJ: 17.495.347/0001-55

J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

RUA: EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 748, CENTRO.

RAFAEL FERNANDES – RN

CEP: 59990-000

2.1 – ALTERAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS:

Pela a análise das composições de preço unitário, percebeu que a empresa MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 26.747.948/0001-07, em algumas composições, fez a alteração de forma generalizada nos insumos que compõem a mesma, assim como, alteração em alguns coeficientes/quantidades, que, em análise, acabam alterando as características técnicas consideradas/adotadas no PROJETO BÁSICO.

2.1.1: SERVENTE DE OBRAS

Em todas as composições unitárias na qual temos o insumo SERVENTE DE OBRAS, podemos observar (conforme anexado abaixo) que o PROJETO BÁSICO elaborado pela Prefeitura Municipal de Portalegre diverge código e preço, do orçamento elaborado pela empresa MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME.

O código para mão de obra de servente está diferente do orçamento base do município, tento em vista que a Prefeitura Municipal de Portalegre utiliza o código SINAPI 6111 - SERVENTE DE OBRAS, na qual é um insumo, já a empresa MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, utiliza nas suas composições que tem o insumo SERVENTE DE OBRAS, o código SINAPI 88316 - SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, que não é um insumo, e sim uma composição de serviço, abaixo um quadro comparativo:

Prefeitura Municipal de Portalegre	MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS
SERVENTE DE OBRAS, COD.: 6111	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, COD.: 88316
VALOR UNIT.: R\$ 9,21	VALOR UNIT.: R\$ 12,06

A alteração do CÓDIGO 6111 para o CÓDIGO 88316, se dá na COMPOSIÇÃO 01, COMPOSIÇÃO 03, COMPOSIÇÃO 04, COMPOSIÇÃO 05, COMPOSIÇÃO 06, como podemos ver no comparativo abaixo.

2.1.1: PEDREIRO E CALCETEIRO.

Além de SERVENTE DE OBRAS, outra composição que diverge códigos, é quando se trata de PEDREIRO, onde, podemos perceber, na COMPOSIÇÃO 03, a Prefeitura Municipal de Portalegre utiliza o código SINAPI 4750 – PEDREIRO, na qual é um insumo, já a empresa MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, utiliza nas suas composições que tem o insumo PEDREIRO, o código SINAPI 88309 - PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, que não é um insumo, e sim uma composição de serviço.

Na COMPOSIÇÃO 05, a Prefeitura Municipal de Portalegre utiliza o código SINAPI 4759 CALCETEIRO, que se trata de um insumo, já a empresa MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, utiliza na composição o código SINAPI 88260 - CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, onde, mais uma vez, não é um insumo, e sim uma composição de serviço.

Abaixo um comparativo dos preços:

Prefeitura Municipal de Portalegre	MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS
PEDREIRO, COD.: 4750	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, COD.: 88309
VALOR UNIT.: R\$ 12,14	VALOR UNIT.: R\$ 14,55

Contato: jdconstrucoeseireli@hotmail.com

Contato: (84) 9.9916-5925

Jorge Augusto Chaves Damiano
Sócio Administrador
CPF: 050.085.324-05
RG: 1694811



CNPJ: 17.495.347/0001-55
J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
RUA: EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 748, CENTRO.
RAFAEL FERNANDES – RN
CEP: 59990-000

Prefeitura Municipal de Portalegre	MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS
CALCETEIRO, COD.: 4759	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, COD.: 88260
VALOR UNIT.: R\$ 12,14	VALOR UNIT.: R\$ 14,51

De acordo com o edital:

6.1.4. *Será desclassificada a proposta do licitante que:*
6.1.4.4. *Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;*
6.1.4.5.1. *Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado no subitem acima, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo;*

Com isso, é possível perceber que diante do exposto, existe um não atendimento ao edital, estando assim, a proposta INCOMPATÍVEL com o certame.

2.2 – ALTERAÇÃO DE COEFICIENTES:

Além da mudança de códigos como vimos acima, a da empresa MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, de forma aleatória e sem nenhuma justificativa técnica, faz a alteração de coeficientes na formação das suas composições, onde, essas alterações impactam diretamente na definição do preço unitário do serviço, sendo insuficiente para compor o mesmo, fugindo assim das características do projeto básico e ferindo assim o item 6.1.4 do edital, onde:

6.1.4. *Será desclassificada a proposta do licitante que:*

.....
6.1.4.9. *Apresentar, na composição de seus preços:*
6.1.4.9.3. *Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.*

Houve por parte da empresa MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, a mudança nos coeficientes, nas seguintes composições de preços unitários:

Contato: jdconstrucoeseireli@hotmail.com
Contato: (84) 9.9916-5925

Jorge Augusto Chaves Damião
Sócio Administrador
CPF: 050.885.324-05
RG: 1694811



CNPJ: 17.495.347/0001-55
J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
RUA: EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 748, CENTRO.
RAFAEL FERNANDES – RN
CEP: 59990-000

Composição 02:

COMPOSIÇÃO 02							
REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ESCAVAÇÃO E ESPALHAMENTO DE MATERIAL							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	COEFICIENTE	UNIDADE PREÇO	M2 TOTAL
SERVIÇO							
	101116	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3) AF_07/2020	SINAPI	M3	0,2000	1,64	0,33
	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS AF_11/2019	SINAPI	M3	0,2000	1,05	0,21
	100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA AF_11/2019	SINAPI	M2	1,0000	0,09	0,09
		Bonificação de despesas indiretas - BDI	25,70%			Total Simples	0,63
						Valor BDI	0,16
						Valor Geral	0,79

FONTE: COMPOSIÇÃO PRÓPRIA

2.1 COMP02	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ESCAVAÇÃO E ESPALHAMENTO DE MATERIAL					M2
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	P. UNIT	Total	
101116	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3) AF_07/2020	M3	0,18000	1,37	0,25	
100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS AF_11/2019	M3	0,20000	0,89	0,18	
100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA AF_11/2019	M2	1,00000	0,07	0,07	
				Total sem BDI	0,50	
				BDI 25,70000 %	0,13	
				Preço total por M2	0,63	

OBSERVAÇÃO: Na composição em questão COMPOSIÇÃO 02 - REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ESCAVAÇÃO E ESPALHAMENTO DE MATERIAL, criada pela Prefeitura Municipal de Portalegre para compor o orçamento base, está previsto quantitativo para a seguinte composição auxiliar:

- CÓDIGO 101116 - ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3) AF_07/2020, com coeficiente=0,2000

Enquanto, que na composição apresentada pela empresa MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, houve uma alteração indevida no valor do coeficiente

- CÓDIGO 101116 - ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3) AF_07/2020, com coeficiente=0,1800

A situação acima, de alteração nos coeficientes que compõe as composições auxiliares se repete em outras situações:

Composição 06:

COMPOSIÇÃO 06							
LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	COEFICIENTE	UNIDADE PREÇO	M2 TOTAL
SERVIÇO							
	93594	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM) AF_07/2020	SINAPI	TXKM	0,0626	1,62	0,10
MÃO DE OBRA							
	6111	SERVENTE DE OBRAS	SINAPI	H	0,0278	9,21	0,26
		Bonificação de despesas indiretas - BDI	25,70%			Total Simples	0,36
						Valor BDI	0,09
						Valor Geral	0,45

FONTE: ORSE (Código da composição 06191).

Contato: jdconstrucoesireli@hotmail.com
Contato: (84) 9.9916-5925

Jorge Augusto Chaves Damiano
Sócio Administrador
CPF: 060.085.324-05
RG: 1694811



CNPJ: 17.495.347/0001-55

J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

RUA: EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 748, CENTRO.

RAFAEL FERNANDES – RN

CEP: 59990-000

5.1 COMPOS	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)				M2
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	P. UNET	Total
93594	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM) AF_07/2020	TXKM	0,05000	1,31	0,07
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,02000	12,06	0,24
				Total sem BDI	0,31
				BDI 25,70000 %	0,08
Preço total por M2					0,39

Prefeitura Municipal de Portalegre:

- CÓDIGO 93594- TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020, com coeficiente=0,0626

MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME

- CÓDIGO 93594- TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020, com coeficiente=0,0626

É possível receber também, a mudança de coeficiente no que diz respeito ao serviço de SERVENTE, entretanto como já foi exposto acima, houve de forma brusca sem justificativa a mudança dos códigos, 6111 - SERVENTE DE OBRAS, para o código SINAPI 88316 - SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, essa mudança de coeficiente e de composição auxiliar desconfigura TOTALMENTE a composição nos parâmetros estabelecidos pelo edital e projeto básico da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.

2.3 – PREÇO INEXEQUÍVEL:

De acordo com o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022, temos:

6.1.4. Ser^á desclassificada a proposta do licitante que:

6.1.4.7. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

6.1.4.8. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração.

Observando o Artigo 48, II da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 48. Ser^ão desclassificadas: II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas

Contato: jdconstrucoeseireli@hotmail.com

Contato: (84) 9.9916-5925

Jorge Augusto Chaves Damião
Sócio Administrador
CPF: 050.085.324-05
RG: 1694811



CNPJ: 17.495.347/0001-55
J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
RUA: EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 748, CENTRO.
RAFAEL FERNANDES – RN
CEP: 59990-000

necessariamente especificadas no ato convocatório de licitação.”

Diante do exposto, podemos observar na composição abaixo, a identificação de PREÇO INEXEQUÍVEL:

Composição 04:

COMPOSIÇÃO 04							
ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL PARA ACOSTAMENTO DO MEIO FIO							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MATERIAL							
	6079	ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	M3	1,1000	9,65	10,62
MÃO DE OBRA							
	6111	SERVEANTE DE OBRAS	SINAPI	H	1,7000	9,21	15,66
		Bonificação de despesas indiretas - BDI	25,70%			Total Simples	26,28
						Valor BDI	6,75
						Valor Geral	33,03
FONTE: SEDFRA (Código da composição C0331)							
3.2 COMP04	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL PARA ACOSTAMENTO DO MEIO FIO						M3
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			UN	QUANT.	P. UNIT	Total
6079	ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)			M3	1,10000	1,83	2,01
86316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			H	1,70000	12,00	20,50
						Total sem BDI	22,61
						BDI 25,70000 %	5,79
						Preço total por M3	28,30

No orçamento básico da Prefeitura Municipal de Portalegre, no insumo CÓDIGO 6079 - ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE), temos um preço unitário de R\$ 9,65, já MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, o mesmo insumo apresenta um valor de preço unitário de R\$ 1,83, um desconto de 81% em cima do valor base (R\$ 9,65), com isso, fazendo o cálculo das demais propostas:

Prefeitura Municipal de Portalegre	R\$ 9,65
MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME	R\$ 1,83
J.D. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 7,60
ATR VIANA CONSTRUTORA	R\$ 7,43
AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP	R\$ 7,569
CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME	R\$ 8,49

Artigo 48, II da Lei Federal nº 8.666/93:

- 50% do valor base:
 - i) MÉDIA
 $R\$ 9,65 \times 50\% = R\$ 4,825$

Os valores abaixo de 4,825, não entra no cálculo da média. Logo, iremos desconsiderar o valor da MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME (R\$ 1,83 < R\$ 4,825).

Contato: jdconstrucoeseireli@hotmail.com
Contato: (84) 9.9916-5925

Jorge Augusto Chaves Damiano
Sócio Administrador
CPF: 050.085.324-05
RG: 1694811



CNPJ: 17.495.347/0001-55
J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
RUA: EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 748, CENTRO.
RAFAEL FERNANDES – RN
CEP: 59990-000

Sendo assim, temos a média:

$$\text{Média} = \frac{7,60+7,43+7,569+8,49}{4} = \text{R\$ } 7,77$$

- INEXEQUÍVEL

R\$ 7,77x70%= R\$ 5,44

Com isso, todos preços abaixo de R\$ 5,44 são considerados INEXEQUÍVEL:

Portanto, a empresa MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, para o insumo CÓDIGO 6079 - ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE), temos um valor INEXEQUÍVEL.

Prefeitura Municipal de Portalegre	R\$ 9,65	VALOR BASE
MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME	R\$ 1,83	INEXEQUÍVEL
J.D. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 7,60	OK
ATR VIANA CONSTRUTORA	R\$ 7,43	OK
AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP	R\$ 7,569	OK
CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME	R\$ 8,49	OK

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A escolha da proposta mais vantajosa não pressupõe à contratação da proposta de menor preço, mas, sim, daquela que, atendendo a todas as exigências do Edital (ofertando valor adequado e exequível para a execução integral do objeto), mostrar-se a melhor para a consecução do objeto licitado. Nesse sentido, destaca CARLOS PINTO COELHO MOTTA que:

“O inciso I do par. 1º do art. 45 considera como vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital ou convite, e ofertar o menor preço. Observo nesse dispositivo grande diferença com relação ao art. 73 do Código de Contabilidade da União que afirma: ‘A concorrência cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra.’ O referido texto, até a vigência do Decreto-Lei 200/67 (art. 133) obrigava à escolha da proposta de menor preço nominal. O Decreto-Lei 2.300 alterou a concepção, permitindo, no art. 36, que no julgamento da proposta se levassem em consideração outros fatores. Entretanto, o par. 1º do art. 36 do referido Decreto-Lei exigia a motivação, sempre que a escolha não recaísse na de menor preço. A atual lei não possui dispositivo correspondente ao citado, porquanto optou preferencialmente pela licitação de menor preço, embora em sentido diverso, e menos absoluto, que na legislação anterior. O tipo de licitação abordado no art. 45, par. 1º, I da Lei n. 8.666/93, não deve ser entendido como opção pelo preço meramente mais barato. O

Contato: jdconstrucoeseireli@hotmail.com
Contato: (84) 9.9916-5925

Jorge Augusto Chaves Damião
Sócio Administrador
CPF: 050.085.324-05
RG: 1694811



CNPJ: 17.495.347/0001-55
J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
RUA: EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 748, CENTRO.
RAFAEL FERNANDES – RN
CEP: 59990-000

'menor' preço será o 'melhor', desde que o edital cuide de explicitar corretamente os critérios e especificações". (MOTTA, Carlos Pinto Coelho, Eficácia nas Licitações e Contratos, 8ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1999, p. 243) 27.

Nesse sentido, o art. 48, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 dissocia o julgamento das propostas em dois momentos: exame formal e exame material. Primeiro, a proposta deve ser classificada e, para tanto, deve atender as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas do Edital; o segundo impõe que a proposta seja julgada no preço.

"O julgamento das propostas dissocia-se, no mínimo, em dois momentos. No primeiro, efetiva-se exame sobre a regularidade formal e a admissibilidade material delas. Posteriormente, aprecia-se propriamente a vantajosidade das propostas, segundo os critérios previstos no ato convocatório. Não serão objeto de apreciação as propostas que não preencham os requisitos formais e materiais previstos na lei e no ato convocatório. Essas serão desclassificadas." (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e Contratos Administrativos, Rj, Aide, 1994, p. 309).

"O ilustre Celso Antonio Bandeira de Mello escreveu: 'Verifica-se, de início, se as propostas estão ou não conformes às exigências do edital. Se estiverem são admitidas para classificação; se não estiverem devem ser desclassificadas, é dizer, rejeitadas in limine. Este não é exame de qualidade das propostas, mas apenas de seu ajustamento às condições do edital. Portanto, precede à avaliação ou julgamento das propostas, posto que cingir-se-á a aferir suas consonâncias com os termos preestabelecidos. Isto posto, as propostas são avaliadas. Vale dizer, são julgadas comparativamente quanto à qualidade delas. É a classificação, ou seja, ordenação em vista das vantagens que oferecem." (SUNDFELD, Carlos Ari, Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros Editores Ltda, São Paulo, 1994, p. 144).

"A Comissão de licitações não poderá deixar de desclassificar a proposta quedesatender a exigência, qualquer que seja, do edital desde que expressa e explícita (...). Bastará contrastar a proposta com o ato convocatório; no que aquela contrariar a este, terá que ser desclassificada. De enfatizar-se que o princípio do julgamento objetivo também preside o exame da proposta sob o prisma de sua eventual desclassificação o que importa em dizer que o reconhecimento da desarmonia entre o edital ... e proposta resultará,

**Contato: jdconstrucoeseireli@hotmail.com
Contato: (84) 9.9916-5925**

Jorge Augusto Chaves Damiano
Sócio Administrador
CPF: 050.085.324-05
RG: 1694811



CNPJ: 17.495.347/0001-55
J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
RUA: EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 748, CENTRO.
RAFAEL FERNANDES – RN
CEP: 59990-000

sempre, de apreciação objetiva, ou seja, aquela que se fará mediante aplicação estrita dos termos do ato convocatório, tal como enunciados.” (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres, Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. Rio, Renovar, 1994, pág. 289).

“Assim, nem sempre, entre as licitantes, a detentora da proposta de menor valor é a adjudicatária, tendo em vista que alguma poderá ser desclassificada por não ter preenchido as condições estipuladas no edital, na descrição do objeto ou, até, por não atender a outras estipulações editalícias. Frisamos, por oportuno, que uma proposta só será satisfatória quando, fundadamente, preencher os requisitos fixados no instrumento convocatório para que seja classificada.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (org.), Temas polêmicos sobre licitações e Contratos, Malheiros Editores, São Paulo, 1994, p. 97)

No caso, a proposta ofertada pela licitante MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME não preencheu os requisitos formais necessários à sua aceitação, o que enseja sua desclassificação. Trata-se, inegavelmente, de proposta inexecutável, em que se verifica a prática de **jogo de planilha**, valendo-se, por conseguinte, de vantagem, não autorizada no Edital, que acaba por elidir o princípio da igualdade de tratamento dos licitantes.

O respeitado JESSE TORRES PEREIRA JÚNIOR assim assevera sobre o preço inexecutável ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

De acordo com HELY LOPES MEIRELES, evidencia-se a inexecutabilidade de preços nas seguintes situações:

Contato: jdconstrucoeseireli@hotmail.com
Contato: (84) 9.9916-5925

Jorge Augusto Chaves Damiano
Sócio Administrador
CPF: 050.085.324-05
RG: 1694811



CNPJ: 17.495.347/0001-55
J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
RUA: EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 748, CENTRO.
RAFAEL FERNANDES – RN
CEP: 59990-000

[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Ademais, é sabido que o preço “mal cotado” e que não atenda às especificações do objeto licitado gera sempre uma contratação ruínosa, com desagradáveis surpresas.

Portanto, o preço retratado na proposta comercial da Licitante MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME não atendeu às exigências do Edital, além de se mostrar insumo manifestamente inexequível e, por conseguinte, incompatível com o preço encontrado no mercado. Por tal razão, faz-se imprescindível a desclassificação da proposta comercial desta licitante. Ademais, a aceitação da aludida proposta, da forma como apresentada, enseja violação à regra do artigo 44, §1º, §2º e §3 da Lei de Licitação, pois implica na validação de critério não autorizado e previsto no Edital, que está elidindo o princípio da igualdade de tratamento de todos os licitantes participantes. É o que se requer.

A Violação à Regra do Artigo 44, §2º, da Lei de Licitação. A Necessária Desclassificação da Licitante MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME. O artigo 44, §§1º e 2º, da Lei de Licitação estabelece que o julgamento das propostas dar-se-á com base em critério objetivos estabelecidos no Edital, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator subjetivo que possa elidir o princípio da igualdade entre os licitantes, além de vantagem não previstas e/ou autorizadas pelo Edital.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. § 1º. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. § 2º. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. § 3º. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**Contato: jdconstrucoeseireli@hotmail.com
Contato: (84) 9.9916-5925**

Jorge Augusto Chaves Damião
Sócio Administrador
CPF: 050.885.324-05
RG: 1694811



CNPJ: 17.495.347/0001-55

J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

RUA: EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 748, CENTRO.

RAFAEL FERNANDES – RN

CEP: 59990-000

Já o artigo 43, IV, da Lei de Licitação estabelece que, para fins de classificação da proposta comercial então ofertada, proceder-se-á à “verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis”.

Na hipótese, como visto, compulsando-se a proposta comercial ofertada pela Licitante **MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, infere-se que ela não atendeu às exigências consignadas no Edital, tendo, ainda, se valido de uma suposta vantagem não prevista ou autorizada por este Edital, como já mencionadas.

Com isso, está licitante **MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME** valeu-se de critérios e vantagens subjetivos para a formação de seu preço, em total inobservância aos preceitos consignados no Edital respectivo, o que acabou comprometendo a igualdade entre os licitantes então participantes. Ao assim agir, esta licitante apresentou proposta em dissonância com as condições estabelecidas no Edital, o que torna imperativa a sua desclassificação.

A propósito do tema, MARÇAL JUSTEN FILHO assevera que “a Lei 8.666/93 proíbe, de modo expresso, critérios ou fatores ocultos ou sigilosos. Consagra-se a mais absoluta objetividade do julgamento. Não é demais ressaltar que a manutenção em sigilo de certos critérios de julgamento (ou, mesmo, de classificação) é incompatível com o §1º do art. 44. (.....) A Lei repudia decisão em favor de proposta que oferece vantagens não previstas no ato convocatório. Considera-se inexistente a vantagem ofertada quando não prevista nem autorizada pelo ato convocatório. Essa previsão é inerente aos princípios norteadores da licitação e, em rigor, nem precisaria constar do texto legal”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed., São Paulo, RT, 2014, p. 821 e 822)

Nesse sentido, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO consolidou o seu entendimento acerca da impossibilidade de se consignar, na proposta comercial, critério ou vantagem não prevista no Edital. Vide, por oportuno:

“A flexibilização, por ocasião da análise das propostas, de exigências editalícias rigorosas não impede a fuga de eventuais interessados, além de introduzir critério subjetivo e secreto ao julgamento de propostas, o que é expressamente proibido pela Lei 8.666/93”. (Acórdão nº 310/2013 – Plenário – Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues)

Dessa forma, como a licitante não atendeu às exigências do Edital e se valeu de critério e vantagem ali não autorizado, torna-se imperativa a sua desclassificação, com fundamentado no Edital e dos artigos 43, IV, e 44, §§1º e 2º, da Lei de Licitação, por se tratar de hipótese violadora dos princípios da igualdade de tratamento entre os licitantes e da vinculação ao edital. É o que se requer.

Nesse contexto, a decisão de classificação da proposta comercial da licitante **MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME** em primeiro lugar, mesmo tendo ela apresentado preço inexecutável, e, ainda, de ter sido ela apresentada em total dissonância com os requisitos e condições estabelecidos no Edital, violou, flagrantemente, os princípios da legalidade, da isonomia de tratamento, e da vinculação ao instrumento convocatório. Admitir-se a manutenção desta decisão, é o mesmo que coadunar com a prática de ato ilegal, já que contrário às regras impostas na Lei de Licitação e no próprio instrumento convocatório.

Contato: jdconstrucoeseireli@hotmail.com

Contato: (84) 9.9916-5925

Jorge Augusto Chaves Damiano
Sócio Administrador
CPF: 050.085.324-05
RG: 1694811



CNPJ: 17.495.347/0001-55

J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

RUA: EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 748, CENTRO.

RAFAEL FERNANDES – RN

CEP: 59990-000

A propósito do princípio da vinculação ao Edital, e considerando sua importância para o regular deslinde de qualquer atividade licitatória, CARLOS PINTO COELHO MOTTA e HELY LOPES MEIRELLES ensinam que:

“Citem-se no texto da Lei 8.666/93, dispositivos que se destinam precipuamente a concretizar o princípio da legalidade: são eles: o art. 4º - que estabelece o direito à fiel observância do procedimento - e o art. 41, que exige o cumprimento das normas e condições do edital. O instrumento convocatório é a baliza no relacionamento entre a Administração e os licitantes, fixando os direitos e explicitando prerrogativas. Eis por que é vedada qualquer surpresa nesse relacionamento: esta representaria a arbitrariedade”. (MOTTA, Carlos Pinto Coelho, Eficácia nas Licitações e Contratos, 8ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1999, p.70).

“Vinculação ao edital - A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”. (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 14ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo, 1989, p.243).

Consoante este princípio, tanto a Administração quanto o licitante ficam adstritos às regras expressamente contidas no instrumento convocatório do certame, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, quer quanto ao julgamento das propostas comerciais, por serem ditas regras de observância obrigatória para todos aqueles que participem de um certame, já que o edital, elaborado em consonância com a Constituição Federal e com a Lei 8.666/93, representa a Lei interna do certame. Vide:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666/93.” (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, Curso de Direito Administrativo, 6ª ed., Malheiros, São Paulo, 1995, p.297).

“Costuma-se dizer que o edital é a lei da licitação; é preferível dizer que a lei da licitação e do contrato pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio

Contato: jdconstrucoeseireli@hotmail.com

Contato: (84) 9.9916-5925

Jorge Augusto Chaves Damião
Sócio Administrador
CPF: 050.085.324-05
RG: 1694811



CNPJ: 17.495.347/0001-55
J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
RUA: EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 748, CENTRO.
RAFAEL FERNANDES – RN
CEP: 59990-000

da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da lei n. 8.666/93. (...). (ZANELLA DI PIETRO, Maria Sylvia, Direito Administrativo, 6ª ed., Atlas pág. 282).

Também a jurisprudência dos Tribunais é unânime na necessidade de se assegurar o atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois, caso contrário, haverá violação à legalidade e à isonomia de tratamento (transigir quanto ao atendimento de regras editalícias é o mesmo que transigir quanto ao tratamento dispensado aos licitantes – passam a ser tratados de forma diferente):

ADMINISTRATIVO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE CONCORRENTES. CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS. VALOR MENOR DA PROPOSTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a parte autora em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes (...). (TRF-4 - AC: 50556744620124047100 RS 5055674-46.2012.404.7100, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 26/11/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 27/11/2014)

“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS E DOS PARTICIPANTES. Vinculada que está a Administração ao Edital - que constitui lei entre as partes --, não poderá dele desbordar-se (...).” (STJ, MS. 5.601 - DF, DJ 14/12/98, p. 81)

Lembre-se, de resto, que o julgamento das propostas comerciais em licitação é ato vinculado, não cabendo ao administrador, a propósito, qualquer margem de discricionariedade ou subjetivismo. Neste, a autoridade se limita a uma atividade meramente mecânica, de conferência da conformidade da proposta apresentada, com as exigências editalícias.

No caso, uma vez constatado a licitante MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME ofertou proposta inexequível, que sequer atende às exigências constantes do Edital, a desclassificação desta proposta é medida de ordem; caso contrário, estar-se-á alterando, no curso do certame, os critérios de análise e julgamento das propostas, o que é combatido pela jurisprudência e pela doutrina.

Nesse contexto, diante das razões aqui expostas, é incontroversa a ilegalidade da decisão que classificou a licitante MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME em primeiro lugar, já que ela desconsiderou as próprias diretrizes editalícias, tratando diferentemente os licitantes participantes, em violação aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

**Contato: jdconstrucoeseireli@hotmail.com
Contato: (84) 9.9916-5925**

Jorge Augusto Chaves Damião
Sócio Administrador
CPF: 050.085.324-05
RG: 1694811



CNPJ: 17.495.347/0001-55
J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
RUA: EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 748, CENTRO.
RAFAEL FERNANDES – RN
CEP: 59990-000

“Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo, quanto àquelas do procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento da validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.” (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Rio, Aide, p. 309/310, 225).

Assim, a decisão de classificação da proposta comercial da licitante **MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME** é ilegal, e atenta contra os princípios da legalidade, da isonomia de tratamento, da imparcialidade e da vinculação ao instrumento convocatório. De fato, caso seja ela mantida, haverá nítido privilégio a esta Licitante, em detrimento dos demais licitantes.

Portanto, torna-se imperativa a reforma da decisão de classificação da licitante **MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME** para este certame, e determinada sua pronta desclassificação, já que a sua proposta de preços, além de se mostrar inexequível, não atendeu às exigências detalhadas no Edital.

4 – DOS PEDIDOS

Em face dos fatos e das razões expostas, requer-se desta digna Comissão Permanente de Licitação, a consideração dos argumentos trazidos nos termos acima, **JULGANDO PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO, REFORMANDO O RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24030002/2022.**

Caso contrário, em sendo mantida a classificação ora impugnada, estar-se-á perpetrando gravíssima e inaceitável violação aos dispositivos legais e editalícios comentados nestas razões recursais, além dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia de tratamento, e da finalidade.

Termos em que, pede deferimento.

Portalegre/RN, 02 de maio de 2022

Jorge Augusto Chaves Damião
Sócio Administrador
CPF: 050.085.324-05
RG: 1624811

Jorge Augusto Chaves Damião
CPF: 050.085.324-05
Sócio administrador

Contato: jdconstrucoeseireli@hotmail.com
Contato: (84) 9.9916-5925